PROCESSO: TC-009.968/2010-5

DESPACHO

Certifico, para fins de corrigir a ausência do número do Acórdão no excerto constante da peça nº 137 do presente processo ("ACÓRDÃO Nº tagNumAcordao - TCU – tagColegiado"), que o mencionado excerto se refere ao Acórdão nº 842/2014 da Primeira Câmara, apreciado na sessão do último dia 11 de março de 2014, nos autos do processo TC-009.968/2010-5.

Registro, ademais, que o mencionado Acórdão está devidamente numerado na Ata da respectiva sessão, que foi publicada no Diário Oficial da União, seção 1, do dia 14 do corrente mês.

Secretaria das Sessões, em 18 de março de 2014.

Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretário das Sessões

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51138580.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 5/2014 - TCU – 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 842/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/FNS em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos do SUS repassados ao Município de Araguaína/TO nos exercícios de 1994 e 1995, por meio da cobrança indevida de procedimentos e superfaturamento praticados no Posto de Saúde Barros daquele município.

Considerando que o Acórdão 10.920/2011 – 2ª Câmara rejeitou as alegações de defesa e fixou prazo para que o Município de Araguaína/TO recolhesse aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias especificadas;

Considerando que o Acórdão 4.412/2013 – 1ª Câmara julgou irregulares as contas do Município de Araguaína/TO e de alguns responsáveis, condenando o ente municipal em débito,

Considerando que o Município de Araguaína/TO interpôs recurso de reconsideração em 8/8/2013 (peça 54),

Considerando que o Município de Araguaína/TO opôs embargos de declaração no dia 26/08/2013 (peça 59),

Considerando que o Acórdão 8.467/2013 – 1ª Câmara não conheceu dos embargos de declaração opostos pelo Município de Araguaína/TO, por intempestivos (peça 98),

Considerando que a referida intempestividade baseou-se na data de recebimento (peça 47) do ofício de notificação (Ofício 457/2013, peça 31), qual seja, 24/07/2013,

Considerando que a Prefeitura Municipal de Araguaína/TO interpôs expediente denominado recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.467/2013 – 1ª Câmara (peças 126 e 128),

Considerando que a Secretaria de Recursos verificou a impossibilidade de interposição de recurso de reconsideração contra decisão que julgou embargos de declaração, tendo sido proposto receber as peças 126 e 128 como mera petição (peças 134-136),

Considerando que a Serur registrou que a principal insurgência do Município é quanto ao não conhecimento dos embargos de declaração por intempestividade,

Considerando que a unidade especializada constatou que, de fato, o Município de Araguaína/TO foi notificado por meio do Ofício 457/2013, contudo, em razão da inconsistência referida à peça 41, o Município foi novamente notificado, por meio do Ofício 494/2013 (peça 43), no dia 12/08/2013 (peça 118),

Considerando a análise da Serur de que os embargos de declaração opostos pelo Município no dia 26/08/2013 são intempestivos mesmo sendo considerada a data da nova notificação,

Considerando a proposta da unidade especializada para corrigir essa inexatidão material constante do Acórdão 8.467/2013/TCU-1ª Câmara, bem como para retornar os autos à Serur para exame de mérito do recurso de reconsideração,

Considerando que o aviso de recebimento da segunda notificação do Município de Araguaína/TO, datada de 31/07/2013, somente foi acostado aos autos no dia 19/12/2013 (peça 118), após a prolação do Acórdão contestado (26/11/2013, peça 98),

Considerando que, mesmo tendo sido o aviso de recebimento tardiamente acostado aos autos, a data correta de início da contagem do prazo para oposição dos embargos de declaração é o dia 12/08/2013,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de tagColegiado, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51112167.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51138580.

recepcionar o presente expediente como mera petição, negando-lhe seguimento, bem como em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8.467/2013 – 1ª Câmara (peça 98) como a seguir:

Onde se lê: "Considerando a intempestividade destes embargos de declaração, tendo em vista que o Município foi notificado da deliberação no dia 24/07/2013 (peça 47) e a sua protocolização ocorreu no dia 26/08/2013, sendo que o termo final para interposição desse recurso expirou em 05/08/2013, conforme o disposto nos arts. 183, alínea "d", e 185, do RITCU;"

Leia-se: "Considerando a intempestividade destes embargos de declaração, tendo em vista que o Município foi notificado da deliberação no dia 12/08/2013 (peça 118) e a sua protocolização ocorreu no dia 26/08/2013, sendo que o termo final para interposição desse recurso expirou em 22/08/2013, conforme o disposto nos arts. 183, alínea "d", e 185, do RITCU;".

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Prefeitura Municipal de Araguaina-to (01.830.793/0001-39); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Recorrente: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO (01.830.793/0001-39)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína-TO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.8. Advogado constituído nos autos: Luciana Ventura, Procurador-Geral do Município de Araguaína/TO (peça 114).

1.9. Determinações:

1.9.1. dar ciência desta deliberação ao Município de Araguaína/TO; e

1.9.2. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos para a adoção das medidas pertinentes ao recurso interposto pelo Município de Araguaína/TO constante das peças 54 e 89.

Dados da Sessão:
Ata n° 6/2014 – 1ª Câmara
Data: 11/3/2014 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Presidente: Ministro VALMIR CAMPELO
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 11 de março de 2014.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51112167.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51138580.